



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 92/17

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
MINIMAQ EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITÓRIOS LTDA – EPP PARA  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE  
MOBILIÁRIO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MINIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 53.118.022/0001-17, com sede na Rua José Bonifácio, nº 302, Bairro Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.710-070, representada na forma de Procuração pelo Sr. **Gustavo Loducca**, RG nº 43.692.827-9 e CPF nº 346.891.638-80, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 63/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 639 dos autos do Processo **TC-A nº 31.036/026/16**, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1- Fornecimento e instalação de mobiliário, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital – Lote 01.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 63/17 e seus Anexos;
- b) Proposta de 16 de outubro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 63/17.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

2.2- O prazo de entrega e instalação do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, a ser expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- A Comissão de Fiscalização expedirá, em 5 (cinco) dias da instalação do objeto, o Termo de Recebimento Provisório e, 10 (dez) dias após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o Termo de Recebimento Definitivo;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

2.4- O prazo de garantia do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

a) Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3-** A instalação deverá ser agendada junto à Comissão de Fiscalização pelos canais de comunicação tratados entre as partes.

**3.3.1-** O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação do município de São Paulo.

**3.4-** Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:

**3.4.1-** Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **5** (cinco) dias após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

**3.4.2-** Definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **10** (dez) dias do recebimento provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.

**3.5-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.6-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.6.1-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os pedidos de **prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.7-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

**3.8-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.9.0.52.32.

**4.2-** Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.3-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

**5.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.

**5.4.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.5-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TCESP**.

**5.6-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.7-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega/instalação do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 08 DEZ 2017

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

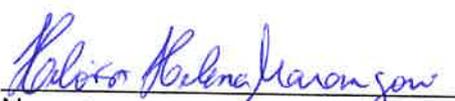
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**GUSTAVO LODUCCA**

Procurador

**MINIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA – EPP**

Testemunhas:

  
Nome: Helene Maron Gow

RG nº: 4037 286301

  
Nome: Mariana C.S. Palenik

RG nº: 43 692.587-1



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 31.036/026/16

LOTE 1 (Código BEC: 2964767)						
Item	Código	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por item (R\$)	Marca
1	M1	MESA RETA Dimensões: 1,40 m x 0,70 m x 0,74 m (comprimento x profundidade x altura)	27	400,00	10.800,00	Itália/Linha Tech
2	M2	MESA RETA Dimensões: 1,40 m x 0,70 m x 0,74 m (comprimento x profundidade x altura)	27	420,00	11.340,00	Itália/Linha Tech
3	M3	MESA EM L Dimensões: 1,40 m x 0,70 m x 1,10 m x 0,50 m x 0,74 m (compr. lado direito x profundidade x compr. lado esquerdo x profundidade x altura)	1	810,00	810,00	Itália/Linha Tech
4	M4	MESA RETA Dimensões: 1,10 m x 0,60 m x 0,75 m (comprimento x profundidade x altura)	1	360,00	360,00	Itália/Linha Tech
5	M5	MESA EM L Dimensões: 1,40 m x 0,60 m x 1,10 m x 0,60 m x 0,75 m (compr. lado direito x profundidade x compr. lado esquerdo x profundidade x altura)	1	475,00	475,00	Itália/Linha Tech
6	M6	PLATAFORMA DE TRABALHO Dimensões: 2,60 m x 0,65 m x 0,78 m (comprimento x profundidade x altura)	1	927,00	927,00	Itália/Linha Tech
7	G1	GAVETEIRO VOLANTE Dimensões: 0,37 m x 0,48 m x 0,65 (largura x profundidade x altura)	29	298,00	8.642,00	Itália/Linha Tech
8	G2	GAVETEIRO VOLANTE Dimensões: 0,37 m x 0,48 m x 0,65 (largura x profundidade x altura)	27	321,00	8.667,00	Itália/Linha Tech
9	A1	ARMÁRIO BAIXO Dimensões: 0,70 m x 0,40 m x 0,74 m (comprimento x profundidade x altura)	9	380,00	3.420,00	Itália/Linha Tech
10	A2	ARMÁRIO BAIXO Dimensões: 0,70 m x 0,50 m x 0,74 m (comprimento x profundidade x altura)	1	410,00	410,00	Itália/Linha Tech
11	A3	ARMÁRIO BAIXO Dimensões: 0,70 m x 0,50 m x 0,60 m (comprimento x profundidade x altura)	3	391,00	1.173,00	Itália/Linha Tech
12	A4	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 0,80 m x 0,60 m x 2,20 m (largura x profundidade x altura);	1	1.300,00	1.300,00	Itália/Linha Tech



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13	A5	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 0,81 m x 0,50 m x 2,20 m (largura x profundidade x altura)	1	1.300,00	1.300,00	Itália/Linha Tech
14	A6	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 0,80 m x 0,47 m x 2,20 m (largura x profundidade x altura)	5	1.300,00	6.500,00	Itália/Linha Tech
15	A7	ARMÁRIO BAIXO Dimensões: 0,70 m x 0,50 m x 0,74 m (comprimento x profundidade x altura)	2	380,00	760,00	Itália/Linha Tech
16	A8	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 0,80 m x 0,60 m x 2,20 m (largura x profundidade x altura)	3	1.460,00	4.380,00	Itália/Linha Tech
17	A9	ARMÁRIO ALTO Dimensões: 0,80 m x 0,47 m x 2,20 m (largura x profundidade x altura)	4	1.480,00	5.920,00	Itália/Linha Tech
18	D1	DIVISÓRIA DE MESA Dimensões: 1,36 m x 0,015 m x 0,45 m (largura x espessura x altura)	20	148,00	2.960,00	Itália/Linha Tech
19	D2	DIVISÓRIA DE MESA Dimensões: 1,36 m x 0,015 m x 0,60 m (largura x espessura x altura)	15	181,00	2.715,00	Itália/Linha Tech
20	D3	DIVISÓRIA Dimensões: 1,36 m x 0,025 m x 1,24 m (largura x espessura x altura)	17	291,00	4.947,00	Itália/Linha Tech
21	D4	DIVISÓRIA Dimensões: 1,00 m x 0,025 m x 1,24 m (largura x espessura x altura)	1	280,00	280,00	Itália/Linha Tech
22	D5	DIVISÓRIA Dimensões: 0,66 m x 0,025 m x 1,24 m (largura x espessura x altura)	10	180,00	1.800,00	Itália/Linha Tech
23	D6	DIVISÓRIA Dimensões: 0,66 m x 0,015 m x 0,60 m (largura x espessura x altura)	2	138,00	276,00	Itália/Linha Tech
24	P1	PRATELEIRA Dimensões: 1,44 m x 0,38 m x 0,025 m (largura x profundidade x espessura)	2	168,00	336,00	Itália/Linha Tech
25	P2	PRATELEIRA Dimensões: 1,00 m x 0,38 m x 0,025 m (largura x profundidade x espessura)	2	167,00	334,00	Itália/Linha Tech
26	P3	PRATELEIRA Dimensões: 1,44 m x 0,35 m x 0,025 m (largura x profundidade x espessura)	1	168,00	168,00	Itália/Linha Tech
<b>Preço Total do Lote 1 (R\$):</b>					<b>81.000,00</b>	

(\*) Conforme Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.